DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2929/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21387/2012
PROTOCOLO	:	1283807
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	M.R. ZARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 40/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.784,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 065/AJ/2012 (peça 24 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 40/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-10038/2012 (peça 31).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de enfermagem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 24 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termo Aditivo (peça 33) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3011/2015 (peça 46 – fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1827/2015 (peça 47 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 40/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-10038/2012 (peça 31).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de enfermagem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 24 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 33), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 46 – fl. 5):

Valor Contratado	R$ 76.784,50
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 18.841,70
Valor Total Contratado	R$ 95.626,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.047,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 93.578,70

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 93.578,70
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 93.578.70

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 46 – fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 065/AJ/2012**, bem como a sua **execução financeira** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **M.R. Zara Comércio e Representações Ltda - me** (CNPJ Nº 01.180.947/0001-94),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 47 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 40/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-10038/2014 (peça 31) estando demonstrado nesta sede a regularidade da formalização do termo aditivo, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º,

IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/AJ/2012 (peça 33 – fls. 9/10), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal Finanças, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M. R. Zara Comércio e Representações Ltda..- ME., CNPJ/MF nº 01.180.947/0001-94, por seu Representante, Senhor Marcelo Zara, CPF/MF nº 121.686.548-59, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator